REQUERIMENTO Nº 00101/GAB.VER-ECR/2025.
Autor Ver. ELIAS CRISPIM RIBEIRO

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer à Mesa, na forma regimental, após ouvir o douto Plenário, que seja encaminhado o expediente ao **Excelentíssimo Sr. Prefeito Fabio Garcia de Oliveira**, com cópia ao **Secretário Municipal da Fazenda (SEMFAZ) Sr. Gerson Patrocínio Santos Paes.**

O Sr. Fabio Garcia de Oliveira - Prefeito Municipal de Guajara-Mirim (RO) no uso da sua atribuição constitucional, enviou para a Câmara Municipal de Guajara-Mirim o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (**PL nº 054/GAB.PREF/2025**).

Contudo, a proposição apresenta vício que impossibilidade a sua apreciação. Isso porque, o Poder Executivo deixou de apresentar o Anexo de Metas Fiscais, Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orçamentário consoante) o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o conteúdo do Anexo de Metas Fiscais, que integra o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a saber:

> *Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*
> *§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*
> *§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

Por todo exposto, considerando que não é possível localizar o anexo obrigatório, que deveria acompanhar o PLDO, venho solicitar que Vossa Excelência se digne a adotar as medidas necessárias para que o Poder Executivo possa sanar a irregularidade.

REQUERIMENTOS FINAIS

Por oportuno, **informa que o presente requerimento segue em cópia ao Tribunal de Contas de Rondônia e ao Ministério Público de Rondônia.**

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo alertar e solicitar providências quanto à ausência do Anexo de Metas Fiscais no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 054/GAB.PREF/2025, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guajará-

Mirim, Fábio Garcia de Oliveira, para apreciação da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2026.

Nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) , é obrigatória a inclusão do Anexo de Metas Fiscais ao projeto de LDO, sendo este essencial para a avaliação da política fiscal do ente federativo. O referido anexo deve conter, entre outros elementos, metas anuais para receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública, tanto para o exercício a que se refere quanto para os dois subsequentes, em valores correntes e constantes.

Além disso, é no Anexo de Metas Fiscais que se encontra a **Tabela XII Programas, Metas e Ações (Planejamento Orçamentário Consoante)**, que estabelece a ligação entre o planejamento estratégico da administração e a alocação orçamentária. Sua ausência inviabiliza a análise adequada do PLDO, comprometendo a transparência, a previsibilidade e o controle das contas públicas.

Diante da ausência do referido anexo, o projeto encontra-se em desconformidade com a legislação vigente, tornando-se inapto à devida apreciação por esta Casa Legislativa. É, portanto, imprescindível que o Poder Executivo proceda com o envio complementar do Anexo de Metas Fiscais, sob pena de descumprimento dos princípios da legalidade, publicidade e responsabilidade fiscal.

Assim, solicita-se à Mesa Diretora que adote as providências cabíveis para notificar o Poder Executivo Municipal a fim de sanar a irregularidade apontada, viabilizando a tramitação regular do PLDO 2026. Informa-se, ainda, que cópia do presente requerimento será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Guajará-Mirim (RO) 11 de junho de 2025

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
VEREADOR/PP

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, **Vereador (a)**, em 11/06/2025 às 13:30, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **662449** e o código verificador **BA45CBDC**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MASSUD JORGE BADRA NETO	***.362.542-**	11/06/2025 15:15
2	FABIO GARCIA DE OLIVEIRA	***.254.478-**	12/06/2025 11:28
3	CLAUDECIR LOPES DA SILVA SOUSA	***.082.642-**	12/06/2025 13:35
4	MAYARA FAREL MESQUITA BRAGA	***.220.762-**	12/06/2025 15:59

Docto ID: 662449 v1